

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-6

Data de publicação 31/03/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 46/2024/PL, de 17 de dezembro de 2024

Designação do aviso

Centros para o Empreendedorismo de Impacto

Apoio para

Centros para o Empreendedorismo de Impacto.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e crescimento de projetos que tenham como fim a dinamização dos ecossistemas locais ou regionais de inovação social e de empreendedorismo de impacto através de processos de incubação, aceleração e capacitação em colaboração com entidades públicas, privadas e da economia social.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

a) As cooperativas;

- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

São ainda consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II) - A elegibilidade das operações é determinada pelo local de realização dos projetos

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 31 de março de 2025 a **30 de maio de 2025, até às 18:00 horas**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

300.000,00€

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030), com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS)

Correio eletrónico: geral@pis.portugal2030.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

Os projetos a apoiar enquadram-se no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a estrutura de missão denominada Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

Os Centros para o Empreendedorismo de Impacto prosseguem o objetivo de estimular os ecossistemas locais e regionais de inovação e empreendedorismo social, através da promoção do desenvolvimento de entidades promotoras de processos de incubação, aceleração e capacitação. Este objetivo é alcançado através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável a centros locais ou regionais para dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social que tenham garantido cofinanciamento de 20% das necessidades líquidas por parte de investidores sociais.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos

Tipologia de ação	ESO4.8-05 - Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 - Empreendedorismo e inovação social			
Tipologia de operação	4070 Centros para o Empreendedorismo de Impacto			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	300.000,00 €	60%		OE/OSS
Dotação Global	300.000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Portaria 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de centros locais ou regionais para a dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, numa lógica de filantropia de impacto. A comparticipação dos investidores sociais é de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação, e releva para efeitos de contribuição privada no cômputo da operação.

Os Centros para o Empreendedorismo de Impacto devem contribuir para o desenvolvimento local ou regional através de processos de incubação, aceleração e capacitação, em colaboração com entidades públicas, privadas e da economia social.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

São ainda consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

No âmbito deste Aviso, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- Criação ou desenvolvimento de entidades promotoras de processos de incubação, aceleração e capacitação para o empreendedorismo de impacto;
- Entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no Aviso;
- Existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento da operação, apresentado com a submissão da candidatura.

Investidores Sociais:

No âmbito dos Centros para o Empreendedorismo de Impacto, os investidores sociais poderão ser quaisquer entidades privadas, públicas ou da Economia Social interessadas em apoiar a IIES, seja qual for a sua localização geográfica. Por

exemplo, as Fundações no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento da operação numa Carta de Compromisso de Investimento Social (modelo em Anexo ao Aviso), a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as participações:

- que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
- de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da operação;
- em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura);
- a título pessoal;
- por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o investidor social tem uma relação de controlo sobre a entidade beneficiária quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade beneficiária;
- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade beneficiária;
- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade beneficiária;
- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade beneficiária;
- o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade beneficiária, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em Parceria

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário
Candidatura em Parceria: 1 por coordenador da parceria

Duração das operações

Duração mínima de 12 meses e máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R), obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo calculado da seguinte forma:

- NLF = CTE – R;
- Comparticipação do Investidor Social (CIS) = 20% * NLF;
- Comparticipação FSE+ = 60% * (NLF – CIS);
- Comparticipação OE/OSS = 40% * (NLF – CIS).

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não obstante o aviso prever beneficiários de natureza privada, considera-se que as ações a desenvolver no âmbito da criação, desenvolvimento ou crescimento de centros locais ou regionais para dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo de impacto, não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Data da decisão

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Taxa Fixa | % da taxa
40% dos custos
diretos com
pessoal | Artigo
da alínea b) do
Artigo n.º 54 do
Regulamento (UE)
2021/1060 |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis a remuneração base e outras prestações com carácter regular e permanente, acrescidas das contribuições sociais obrigatórias suportadas pela entidade patronal, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, com o limite referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa.”

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Caso a contratação de pessoal externo seja efetuada com base em um valor/hora, deverá ainda ser observado um custo/hora máximo elegível de 30,00€ + IVA (se aplicável). As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas (pessoal interno e externo) que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas, com os seguintes perfis profissionais a considerar, correspondendo a funções relacionadas com a operacionalização e avaliação de impacto da operação:

- Gestor de projetos;
- Gestor da comunicação e comunidade;
- Gestor de impacto.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

Restantes custos da operação:

Os restantes custos da operação, relevantes para a implementação das ações, resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.

A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

Em sede de pedido de reembolso e saldo deverá ser disponibilizado um Relatório de Execução e Impacto, contendo descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos

devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve preferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Será verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e de Relatório de Execução e Impacto, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o caráter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

Em cada pedido de reembolso deve ser apresentado Relatório de Execução e Impacto, bem como os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora ou do custo mensal, quando aplicável;
- Declaração de afetação, quando aplicável;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, Validada pelo Contabilista Certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas, a qual apenas é exigível no âmbito do encerramento da operação (saldo final).

Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um Relatório de Execução e Impacto, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, o reporte do investimento social contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada.

Os Relatórios de Execução e Impacto poderão ser realizados internamente pela entidade beneficiária (opção preferencial) ou por uma entidade externa, devendo ser validados pelos investidores sociais. Se forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, o Relatório de execução e Impacto não necessita de validação adicional. Se não forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, os resultados alcançados devem ser validados por uma entidade externa aceite pelo OI, nomeadamente uma entidade pública ou uma instituição de ensino superior ou de investigação.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social	
Tipologia de operação	4070 Centros para o Empreendedorismo de Impacto	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades propostas pela operação (cada indivíduo é contabilizado uma vez na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social	
Tipologia de operação	4070 Centros para o Empreendedorismo de Impacto	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR034	Processos de incubação, aceleração e capacitação	N.º
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do centro para a dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social e que permite a sua medição, a contratualizar com o beneficiário.	
Método de cálculo	Somatório do número de processos de incubação, aceleração e capacitação concluídos no período de execução do projeto.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	N.º
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas, os beneficiários (promotores e parceiros) e os investidores sociais.	
Método de cálculo	Somatório das instituições envolvidas, em projetos de inovação social concluídos. Cada instituição conta 1 vez por operação.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade (conforme Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL), é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos 2 indicadores de resultado estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, bem como do Organismo Intermédio (neste caso, da iniciativa Portugal Inovação Social 2030), no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2030 e Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de Organismo Intermédio (OI), relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Faro, 28 de março de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;

- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31/03/2025
Fecho	30/05/2025
Análise	02/06/2025 a 27/08/2025
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	29/08/2025

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, elaborados de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<https://pis.portugal2030.pt>), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Plano de Desenvolvimento
 - apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional previsto em aviso, bem como as ações previstas;
- b) Carta de Compromisso de Investimento Social
 - atesta o compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da operação;
 - deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento;
- c) Memorando de Entendimento entre Parceiros
 - apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora;
 - documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras;
- d) Orçamento
 - explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados;
- e) Declaração de Compromisso (conforme template)
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção

Objetivo Específico (OE)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Tipologia de Ação	Inovação social
Tipologia de Intervenção	Empreendedorismo e inovação social
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> Centros para o empreendedorismo de impacto

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
<p>Os beneficiários elegíveis ao Programa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nas Parcerias para a inovação social, Centros para o empreendedorismo de impacto e Títulos de impacto social, as entidades da economia social, as entidades públicas e entidades privadas; Nos Contratos de impacto social e na Capacitação para a inovação social, as entidades da economia social e as entidades privadas, promotoras de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES). 	São destinatários da presente Tipologia de Operação a população de grupos sociais desfavorecidos e/ou vulneráveis residentes na região

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente os relacionados com o desenvolvimento local e as prioridades da política pública	[5% - 15%]
2. Impacto	2.1 Contributo para a coesão social e territorial	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o problema que o mesmo visa resolver, designadamente em termos de reforço da coesão social e territorial, bem como para a capacitação da organização, o envolvimento dos destinatários e da comunidade, a diversificação das propostas, bem como a diferenciação metodológica da intervenção em relação às abordagens existentes	[30% - 40%]

3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e dos investidores sociais na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente a qualificação das equipas a afetar ao projeto e a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
4. Qualidade	4.1 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	[30% - 40%]
	4.2 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e da qualidade das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, bem como da razoabilidade do orçamento e do potencial de poupança de despesa pública	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Centros para o Empreendedorismo de Impacto			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		10%
		1.1.1 - Alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente os relacionados com o desenvolvimento local e as prioridades da política pública (alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030)	100
		Muito bom: A candidatura inclui mais do que um Investidor Social ou a(s) entidade(s) promotora(s) e o(s) Investidor(es) Social(ais) representam mais do que um setor (público, privado ou da Economia Social)	5
		Suficiente: A candidatura inclui pelo menos um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s)	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não inclui qualquer Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s)	1
IMPACTO	2.1 - Contributo para a coesão social e territorial		40%
		2.1.1 - Contributo expectável do projeto para o problema que o mesmo visa resolver, designadamente em termos de reforço da coesão social e territorial, bem como para a capacitação da organização	37,5
		Muito bom: O projeto prevê envolver mais do que um segmento social como destinatários da intervenção (por exemplo, estudantes em contexto escolar, jovens NEET, adultos, idosos) e atividades de incubação ou aceleração	5
		Suficiente: O projeto prevê envolver pelo menos um segmento social em atividades de incubação ou aceleração	3
		Muito Insuficiente: O projeto prevê apenas atividades de capacitação e sensibilização.	1
		2.1.2 - Contributo expectável do projeto para o problema que o mesmo visa resolver, designadamente em termos de diversificação das propostas e diferenciação metodológica da intervenção em relação às abordagens existentes	37,5
		Muito bom: O projeto define claramente a área geográfica e o(s) grupo(s) a quem se destina(m) a sua intervenção, não existindo nesse território soluções idênticas	5
		Suficiente: O projeto define claramente a área geográfica e o(s) grupo(s) a quem se destina(m) a sua intervenção, existindo nesse território soluções idênticas	3
		Muito Insuficiente: O projeto não define claramente a área geográfica e o(s) grupo(s) a quem se destina(m) a sua intervenção	1
		2.1.3 - Contributo expectável do projeto para o problema que o mesmo visa resolver, designadamente em termos de envolvimento dos destinatários e da comunidade	25
		Muito bom: O projeto prevê parcerias com entidades de mais do que um setor (público, privado ou da Economia Social) e pelo menos uma delas atua diretamente no contexto que permite potenciar o impacto da intervenção (por exemplo, instituição de ensino, município, associação empresarial)	5
		Suficiente: O projeto prevê parcerias com pelo menos uma entidade que atua diretamente no contexto que permite potenciar o impacto da intervenção (por exemplo, instituição de ensino, município, associação empresarial)	3
	Muito Insuficiente: O projeto não prevê parcerias externas ou nenhuma das entidades parceiras atua diretamente no contexto que permite potenciar o impacto da intervenção.	1	

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto	20%
	3.1.1 - Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente a qualificação das equipas a afetar ao projeto e a sua sustentabilidade financeira	50
	Muito bom: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) um histórico de implementação de projetos idênticos .	5
	Suficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos idênticos, mas evidenciam experiência no campo do empreendedorismo e da inovação social .	3
	Muito Insuficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e a equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos idênticos nem evidenciam experiência no campo do empreendedorismo e da inovação social .	1
	3.1.2 - Avalia a experiência e desempenho histórico dos investidores sociais na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente a qualificação das equipas a afetar ao projeto e a sua sustentabilidade financeira	50
	Muito bom: O maior Investidor Social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5
	Suficiente: Nenhum Investidor Social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	3
Muito Insuficiente: Nenhum Investidor Social tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	1	
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	30%
	4.1.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	33
	Muito bom: A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar e descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto .	5
	Suficiente: A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar ou descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto .	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar nem descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto .	1
	4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
	4.2.1 - Avalia a existência de plano de ação do promotor, e da qualidade das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, bem como da razoabilidade do orçamento e do potencial de poupança de despesa pública	33
	Muito bom: As atividades a realizar são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades .	5
	Suficiente: Não é totalmente clara a relação das atividades a realizar com os objetivos do projeto ou as necessidades de financiamento são desajustadas, com o risco de piorar relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema .	3
	Muito Insuficiente: Atividades pouco claras ou inviáveis, necessidades de financiamento desajustadas ou sem mobilização adequada de recursos.	1

QUALIDADE DO PROJETO	4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.3.1 - Contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas (promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género), avaliando:	17
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
4.4 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
4.4.1 - Contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH (contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU)	17	
Muito bom: O projeto contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS, sendo pelo menos um deles um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	5	
Suficiente: O projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	3	
Muito Insuficiente: O projeto não contribui para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1	
(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto		

Anexo B – 3. Metodologia de Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Centros para o Empreendedorismo de Impacto Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.		
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional ALGARVE 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.			
Unidade de medida do indicador Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS $\text{Valor do Apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\%$ $\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40\%$ Em que: - Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal. Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.			
Categorias de custos cobertas pela OCS Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).			
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa e serão apoiados em custos reais. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.			
Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):			

Custos diretos com pessoal

Aceites apenas perfis profissionais relativos a funções essenciais, relacionadas com a operacionalização e avaliação de impacto da operação, sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável:

- Gestor de projetos
- Gestor de comunicação e comunidade
- Gestor de impacto

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
 - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
2. Documentos comprovativos do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável
 - a. Execução material
3. Comprovativo de quitação
 - a. Execução financeira

Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. 40% x Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C 4 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, para o período de programação 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.

Anexo D Modelos de documentos a apresentar

Plano de Desenvolvimento da IIES

Carta de Compromisso de Investimento Social

Memorando de Entendimento entre Parceiros (se aplicável)

Modelo de Orçamento

Declaração de Compromisso